



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1223/2005

Disciplina a utilização de Veículo de Tração Animal em vias e logradouros públicos do Município de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A utilização de Veículo de Tração Animal em vias e logradouros públicos sujeita-se a prévio licenciamento, cadastramento e fiscalização pelo órgão competente do Executivo, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Parágrafo Único. A condução do Veículo de Tração Animal sujeita-se a prévia autorização para seu condutor e ao controle sanitário do animal.

Art. 2º. Os Veículos de Tração Animal serão licenciados e cadastrados anualmente, mediante apresentação de requerimento e documentação próprios, sem ônus para o proprietário.

Art. 3º. Compete ao órgão apropriado da Prefeitura Municipal vistoriar, registrar, emplacar, licenciar o Veículo de Tração Animal, emitir autorização para sua condução e proceder à fiscalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a vacinação e o controle sanitário do animal.

Art. 5º. Compete à Divisão de Serviços Urbanos fiscalizar o acondicionamento e deposição adequados do material transportado nas unidades autorizadas.


Art. 6º. Compete ao órgão apropriado da Prefeitura Municipal cadastrar os Veículos de Tração Animal e fiscalizar sua utilização.

Art. 7º. A utilização do Veículo de Tração Animal em desacordo com o disposto nesta Lei sujeita o responsável às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º. O Poder Público Municipal baixará as normas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 19 de maio de 2005.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL